



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 /2019

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Egrégio Plenário,

Sala das Sessões, em 22/10/2019

2.º Secretário

No final do ano de 2018 foi instituída a Comissão Especial de Vereadores (CEV), por intermédio da Resolução nº 22/18, por consequência, nomeados os membros pelo Ato da Presidência nº 36/18, tendo esta, a finalidade de discussão, planejamento e desenvolvimento de ações para fomentar iniciativas inovadoras e empreendedoras no Município de Mogi das Cruzes e na Região do Alto Tietê.

Ocorre que o prazo final da Comissão, contados a partir da deliberação deste Projeto de Resolução, será concluído em quinze dias. É evidentemente, que em meio a avanços tecnológicos e mudanças veementes na sociedade, é essencial que a Câmara Legislativa, enquanto Poder que representa a vontade do povo e seus interesses, trabalhe e propicie uma importante oportunidade de crescimento para o Município.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 14 de maio de 2019.

CAIO CUNHA
Vereador – PV
Presidente

ANTÔNIO LINO
Vereador - PV
Membro

RINALDO SAKAI
Vereador – PR
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO POR UNANIMIDADE

28/05/2019



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 /2019

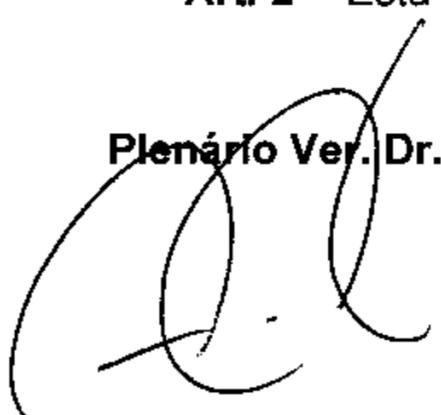
Dispõe sobre prorrogação de Comissão Especial de Vereadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES RESOLVE:

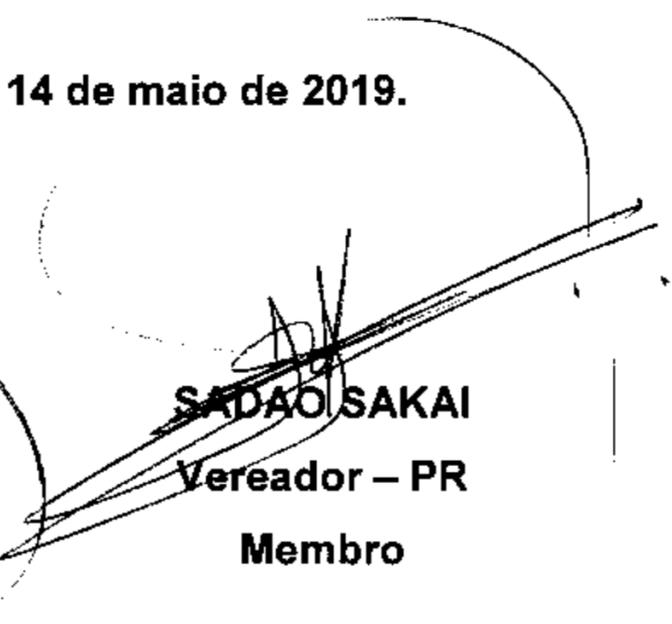
Art. 1º - Nos termos do § 8ª do artigo 54 da Resolução nº 5 de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), fica prorrogado por 180 dias, o prazo de funcionamento da Comissão Especial de Vereadores (CEV) constituída pela Resolução nº 22/18, e nomeada pelo Ato da Presidência nº 36/18, para promover ações e políticas que favoreçam o Desenvolvimento Tecnológico e a Inovação.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 14 de maio de 2019.


CAIO CUNHA
Vereador – PV
Presidente


ANTÔNIO LINO
Vereador – PSD
Membro


SADAO SAKAI
Vereador – PR
Membro



**PROCURADORIA JURÍDICA
PROC. LEG. Nº 85/19
PROJ. RES. Nº 09/19
PARECER Nº 83/19**

De autoria dos Senhores Vereadores **CAIO CUNHA, ANTÔNIO LINO DA SILVA e RINALDO SADAQ SAKAI**, o Projeto de resolução dispõe sobre prorrogação de Comissão Especial de Vereadores.

Instrui a proposta (fl. 02) a justificativa na qual se especificam as razões que nortearam a iniciativa legislativa (fl. 01).

É o relatório.

A iniciativa legislativa encontra amparo legal nos artigos **87 da LOM c.c. o art. 54, caput e parágrafos, do Regimento Interno da CMMC.**

Dispõe o art. 54, §8º do Regimento Interno sobre a possibilidade de prorrogação do prazo do funcionamento da Comissão, pelo mesmo prazo de sua constituição, obedecendo-se os requisitos do §2º, ou seja, emissão de pareceres pela Procuradoria e pelas Comissões Permanentes.

O art. 2º da Resolução nº 22/18, que constituiu a referida Comissão Especial de Vereadores, prevê o prazo de 180 dias para seu funcionamento, motivo pelo qual a previsão de prorrogação pelo mesmo prazo de 180 dias respeita o art. 54, §8º do RICMMC.

O presente projeto foi apresentado e assinado por todos os membros da Comissão em 14 de maio de 2019, logo, antes da expiração do prazo, o qual ainda se encontra vigente na presente data tendo em vista que a Resolução nº 22/18 data de 18 de outubro de 2018, e considerando-se as regras de contagem previstas no artigo 218 c/c artigos 133 e 5º do Regimento Interno desta Casa, que dispõem:

ARTIGO 218 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara, com exceção daqueles referentes ao envio de Autógrafos de Projetos de Lei ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação, aos que o Prefeito dispõe para sancionar ou vetar Projetos de Lei, e aos de resposta a pedidos de informações.

[...]



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

85/19

04

Processo

Página

1446

Rubrica

RGF

§ 3º - Na proposta legislativa que dispor sobre a criação das Comissões Temporárias, de que trata o artigo 53 deste Estatuto, **deverá obrigatoriamente constar se o prazo estipulado para a realização dos seus trabalhos terá seu transcurso no recesso de que trata o artigo 5º desta Resolução, em havendo omissão será aplicado o critério disposto no artigo 133 deste Regimento.**

ARTIGO 133 - O prazo a que alude o Artigo anterior **não corre nos períodos de recesso da Câmara**, e não se aplica aos projetos de codificação, conforme determina o § 2º do artigo 81, da Lei Orgânica do Município. [...]

ARTIGO 5º - Serão considerados como de **recesso legislativo** os períodos de 20 de dezembro a 31 de janeiro e de 15 de julho a 31 de julho de cada ano. (grifamos)

Ademais, a Justificativa apresentada expõe as razões que nortearam a iniciativa legislativa, cabendo ao Plenário a análise de sua relevância para sua aprovação, conforme estabelecido no art. 54, *caput* do Regimento Interno.

Assim, **sob o aspecto jurídico inexistem óbices à normal tramitação** da pretensão apresentada, que deverá ter seu mérito analisado pelo Plenário, dependendo do voto favorável da maioria de seus Membros, conforme art. 87, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, à superior consideração.

P.J., 24 de maio de 2019.

FELIPE ROSA MAGALHÃES

Procurador Jurídico

Vistos. Encaminhe-se.

DÉBORAH MORAES DE SÁ

Procuradora Jurídica Chefe Em Exercício

FOLHA DE DESPACHO

